

## PARECER TÉCNICO 52/2015

### I. ASSUNTO

Parecer Técnico acerca da avaliação de POP, - PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO, E MANUAL DE NORMAS E ROTINAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS – SE.

### INTRODUÇÃO

- Considerando o Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86;
- Considerando a Resolução COFEN-159/93 que dispõe sobre a Consulta de Enfermagem;
- Considerando a Resolução COFEN-195/97 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro;
- Considerando a Resolução COFEN-223/99 que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros na assistência à Mulher no Ciclo Gravídico Puerperal;
- Considerando a Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Considerando a Resolução COFEN-358/2009 Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;
- Considerando a Portaria 2488/GM/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

### CONCLUSÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias – Se, encaminhou a este Conselho Regional de Enfermagem "POP, - PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO, E MANUAL DE NORMAS E ROTINAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE

DA FAMÍLIA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM " para análise e posterior parecer.

Louvamos a iniciativa desta gestão no sentido de normatizar as condutas dos profissionais de enfermagem elaborando Procedimento Operacional de atendimento baseados nas Diretrizes Nacionais e legislação vigente.

Salientamos que os Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem devem passar por uma qualificação para aplicação dos POPs bem como das Normas e Rotinas, sendo de competência da Secretaria Municipal de Saúde a promoção de treinamentos para qualificação dos profissionais de Enfermagem e todo suporte para o atendimento.

Diante do exposto, sou de **parecer favorável à aprovação** do Manual de Procedimento Operacional Padrão dos profissionais de Enfermagem do Município de Simão Dias.

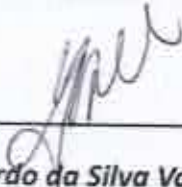
Quanto ao MANUAL DE NORMAS E ROTINAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, solicitamos que sejam realizadas alterações elencadas abaixo em um prazo de 90 dias, para nova análise e aprovação por parte deste Conselho de Classe.

- I. Descrever de forma clara no protocolo a Implementação da SAE, conforme Resolução COFEN-358/2009, que Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem.
- II. Elencar no protocolo as funções de todos os membros da equipe de saúde da família, bem como atividades interdisciplinares, e descrição de forma clara das atividades inerentes aos profissionais de enfermagem no que tange ao cumprimento das atividades no âmbito da atenção primária em saúde, conforme a Portaria 2488/GM/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
- III. Incluir no protocolo os exames e os medicamentos integrantes da Política de Atenção Básica do Ministério da Saúde, a fim de resguardar a prática de prescrição de medicamentos e exames exercida por Enfermeiro de acordo com a legislação vigente;
- IV. Que todos os medicamentos que farão parte do protocolo e que serão prescritos por enfermeiro, sejam descritos, no que se refere: apresentação, indicação, contra-

- indicação, posologia, interação medicamentosa e reações adversas, com anuência da equipe de saúde. Importante salientar, que o procedimento prescrição de medicamentos e solicitações de exames na equipe de enfermagem é privativo do Enfermeiro conforme legislação vigente.
- V. Reformular o item 4- **ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA EQUIPE**, descrevendo de forma clara as atividades inerentes ao serviço de enfermagem, Considerando o Decreto 94406/87 e a Lei 7498/86;
- VI. Retirar do item 4- **ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA EQUIPE**, o 4º SUB-Item, “***ATIVIDADES Físicas direcionadas a população a ser desenvolvida pelos Agentes comunitários de saúde sob a supervisão do Enfermeiro***”, Considerando a Lei 7498/86, ART. 11, QUE REGULAMENTA O QUE CABE PRIVATIVAMENTE COMO INTEGRANTE DA EQUIPE DE SAÚDE AO ENFERMEIRO, CONSIDERANDO QUE TAL ATIVIDADE NÃO FAZ PARTE DO ELENCO DE ATIVIDADES PERTINENTES A ESTE NÚCLEO PROFISSIONAL.

*É o parecer, SMJ.*

ARACAJU 04 DE NOVEMBRO DE 2015



---

**Dr. Geison Ricardo da Silva Valença**  
**Conselheiro Relator**  
**COREN-SE 87543 -ENF**